

#### **CONTRATO Nº 001/2024** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2023

#### **QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊ	STITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE						
SERGIPE - IPESAUDE	PESAUDE						
ENDEREÇO: RUA CAMPOS, 177, SÃO	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE						
JOSÉ.							
CNPJ N° 08.042.554/0001-63							
REPRESENTANTE LEGAL: DIRETOR-	NOME: ANA PAULA MELO GUIMARÃES						
PRESIDENTE INTERINA							
ESTADO CIVIL: DIVORCIADA	PROFISSÃO: ECONOMISTA						
CPF N.º XXX.252.445-XX	R.G. N.º XX067XX						

#### QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	PCL - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA-ME		
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO MAYNARD, N.º 180, BAIRRO SÃO JOSÉ.		
TELEFONE:	(79) 3226-4200		
Nº DO CNPJ:	08.997.151/0001-78		
Nº DA INS. ESTADUAL:	ISENTO		
REPRESENTANTE	AROLDO JOSÉ DE LIMA FRANÇA		
LEGAL:	AROLDO JOSE DE LIMA FRANÇA		
Nº DO CPF:	XXX.397.475-XX		
N.º DO RG.	XX446X		

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE (EAS) DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE/IPESAÚDE, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 140/2023, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição no Termo de Referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ 8.886.974,76 (oito milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e seis

**IPESAÚDE** 

Endereço: Rua Campos nº 177 - Bairro São José - CEP: 49.015-220 - Aracaju/SE

AROLDO JOSE DE LIMA

FRANCA-15439747591



centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

- § 1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da (unidade solicitante).
- § 2° A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.
- § 3° Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.
- § 4º Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.
- § 5° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
  - § 6° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- § 7º Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.
  - § 8º O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.
  - § 9º O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.
  - § 10º Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.
  - § 11º O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.
  - Parágrafo único. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8°, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.
  - § 12º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC/IBGE.
    - § 13º Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota

**IPESAÚDE** 

2



Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re- apresentação.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de doze meses a partir de **01 de** fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73 incisos I e II,

"b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

# CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO O FUNCIONAL PROGRAMÁTICA A	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
15.204	04.302.0031	192	33.90.39	1799

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

- I A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
  - Executar o servico em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.
  - b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o Programa de Integridade previsto no Edital;
  - c) Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

**IPESAÚDE** 

Endereço: Rua Campos nº 177 - Bairro São José - CEP: 49.015-220 - Aracaju/SE Fone: (0xx79)-3198-4281 CNPJ: 08 042 554/0001-63

AROLDO JOSE DE

FRANCA:15439747591 FRANCA:15439747591 Dados: 2024.01.31 13:29:31 -03'00'

3



- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IPESAÚDE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência do IPESAÚDE;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.
- h) Fazer reserva de 2% (dois por cento) das vagas objeto deste contrato administrativo, para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar durante toda a execução contratual, inclusive, renovações e aditamentos.
- i) Comprovar que empenha todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei nº 9.166/2023 do Estado de Sergipe, e manter sigilo quanto à identificação de guais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista na alínea anterior, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.
- II O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
  - a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
  - b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
  - c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
  - d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
  - e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7°, da Lei n° 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

**IPESAÚDE** 

Endereço: Rua Campos nº 177 - Bairro São José - CEP: 49.015-220 - Aracaju/SE

Fone: (0xx79)-3198-4281 CNPJ: 08 042 554/0001-63

AROLDO JOSE DE LIMA FRANCA:15439747591 

-03'00'



a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
  - III- Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- § 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- § 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (at. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

- § 1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- § 2º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 140/2023** que,

**IPESAÚDE** 

Assinado de forma digital por

5



simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo nº 2405/2023 e 1705/2024;
- b)não contrarie o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 40.638/2020.
  - III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

- § 1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

- Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) Beatriz Núbia Souza Silva, R.G. xx.789.xxx-SSP/SE, CPF xxx.317.235-xx, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).
- § 1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- § 2º A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**IPESAÚDE** 

Endereço: Rua Campos nº 177 - Bairro São José - CEP: 49.015-220 - Aracaju/SE Fone: (0xx79)-3198-4281 CNPJ: 08 042 554/0001-63

AROLDO JOSE DE LIMA

Assinado de forma digital por AROLDO JOSE DE LIMA FRANCA:15439747591



As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 31 de janeiro de 2024.

#### **ANA PAULA MELO GUIMARÃES**

Diretora-Presidente Interina **IPESAUDE** 

AROLDO JOSE DE LIMA

Assinado de forma digital por AROLDO JOSE DE LIMA FRANCA:15439747591 FRANCA:1543974759 Dados: 2024.01.31 13:32:16

#### AROLDO JOSÉ DE LIMA FRANÇA

Representante Legal **PCL** 

BVYB-0KJ8-RBOQ

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: DWOU-



# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DWOU-BVYB-0KJ8-RBOQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2024 é(são) :

- ANA PAULA MELO GUIMARAES 01/02/2024 11:10:27 (Certificado Digital)
- AROLDO JOSE DE LIMA FRANCA 31/01/2024 13:26:58 (Certificado Digital)
- AROLDO JOSE DE LIMA FRANCA 31/01/2024 13:29:03 (Certificado Digital)
- AROLDO JOSE DE LIMA FRANCA 31/01/2024 13:29:31 (Certificado Digital)
- AROLDO JOSE DE LIMA FRANCA 31/01/2024 13:30:50 (Certificado Digital)
- AROLDO JOSE DE LIMA FRANCA 31/01/2024 13:31:20 (Certificado Digital)
- AROLDO JOSE DE LIMA FRANCA 31/01/2024 13:31:51 (Certificado Digital)
- AROLDO JOSE DE LIMA FRANCA 31/01/2024 13:32:16 (Certificado Digital)